



SSL
Fk. 02
Rub. JRM.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Na Sessão da:  
Em, 08 FEV 2023 / 20  
1º Secretário

OFÍCIO/GG/ 09 /2023-SAD.

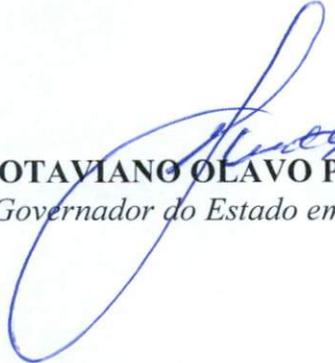
Cuiabá, 10 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

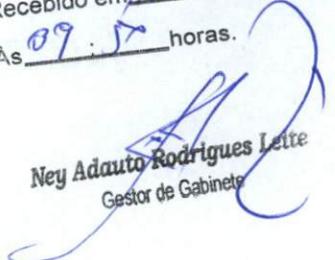
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 482/2022** que “*Dispõe sobre a estadualização do trecho da estrada municipal que liga a Rodovia BR-242 (55°24'5,549” W, 13°1'5,852” S) até a Rodovia MT-490 (55°36'23,582” W, 13°4'37,035” S), no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

  
**OTAVIANO OLAVO PIVETTA**  
Governador do Estado em exercício

**PRESIDÊNCIA**  
Recebido em 11/01/2023  
Às 09:17 horas.

  
Ney Adauto Rodrigues Leite  
Gestor de Gabinete

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO****MENSAGEM Nº 09, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.****Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 482/2022** que *“Dispõe sobre a estadualização do trecho da estrada municipal que liga a Rodovia BR-242 (55°24'5,549” W, 13°1'5,852” S) até a Rodovia MT-490 (55°36'23,582” W, 13°4'37,035” S), no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 19 de dezembro de 2022.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- **Inconstitucionalidade formal**, por ofensa ao princípio da harmonia e independência dos poderes e usurpação da competência do Poder Executivo para criar atribuições e interferir no funcionamento e organização na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, produzindo regras de cunho administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo administrativo é atribuída ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d” e do Art. 66, V, ambos da Constituição Estadual).
- **Inconstitucionalidade formal**, por instituir obrigação que resulta em novas despesas públicas, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro, conforme Art. 113 da ADCT, da CRFB/88, Art. 167, parágrafo único, I e II, da CE/MT, Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2010).



SSL
Fls. 04
RUB. JBR.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 482/2022**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2023.

  
**OTAVIANO OLAVO PIVETTA**  
*Governador do Estado em exercício*



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2022.

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

**Dispõe sobre a estadualização do trecho da estrada municipal que liga a Rodovia BR-242 (55°24'5,549"W, 13°1'5,852"S) até a rodovia MT-490 (55°36'23,582"W, 13°4'37,035"S), no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

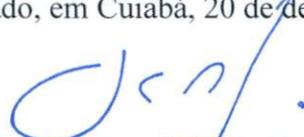
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

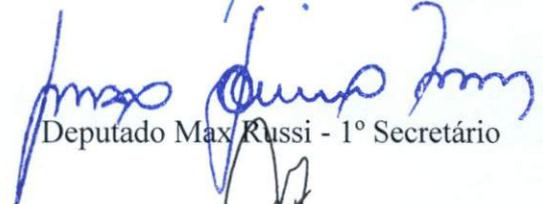
**Art. 1º** Fica estadualizado o trecho da estrada municipal que liga a Rodovia BR-242 (55°24'5,549"W, 13°1'5,852"S) até a rodovia MT-490 (55°36'23,582"W, 13°4'37,035"S).

**Art. 2º** O trecho da estrada de que trata o art. 1º inicia-se na Rodovia BR-242 (55°24'5,549"W, 13°1'5,852"S), seguindo com extensão de 9,27 km até a ponte (55° 28' 56,839" W, 13° 2' 37,715" S), deste segue com extensão de 2,47 km até a Comunidade São Luiz Gonzaga (55° 30' 15,976" W, 13° 2' 58,949" S), deste segue com extensão de 7,89 km até a ponte (55° 34' 26,800" W, 13° 3' 45,854" S), seguindo com extensão de 3,85 km até o ponto final, encontrando-se com a Rodovia MT-490 (55° 36' 23,582" W, 13° 4' 37,035" S), em Sorriso, totalizando a extensão de 23,48 km, permitindo o acesso à rodovia BR-242, no entroncamento com Distrito de Caravagio; à Comunidade São Luiz Gonzaga; e a outros municípios, dentre eles, Nova Ubiratã e Lucas do Rio Verde, ficando alterado o traçado original.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2022.

  
Deputado Eduardo Botelho - Presidente

  
Deputado Max Russi - 1º Secretário

  
Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário